



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 14-01/2017.

OBJETO: Registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da prefeitura municipal de Borborema/SP, na forma parcelada, por período de 6 (seis) meses, prorrogáveis até 12 meses.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 12.971.223 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente "**LICITANTE**", e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 027/2017, para registro de preços, homologado em 31 de maio de 2017 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 01 de junho de 2017, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 027/2017, à empresa **LUIS ROBERTO MARINELLO & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua das Araras, nº 34, Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 64.733.587/0001-20, I.E. nº 223.004.360.110, neste ato representada por seu representante legal, o **SRº LUIS ROBERTO MARINELLO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Alcides Rui Alves da Silva, nº 328, Centro, nesta cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-000, portador do RG nº 9.252.078 SSP/SP e do CPF nº 864.060.278-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ata tem como objeto o registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, na forma parcelada, por período de 6 meses, prorrogáveis até 12 meses, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e especificações do Anexo II do Edital do Pregão nº 027/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado desta ata é de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	MÃO DE OBRA MECÂNICA – VEÍCULOS MECÂNICA LEVE. VEÍCULOS MARCA /TIPO VAN	HORAS	300	75,00	22.500,00
11	MÃO DE OBRA MECÂNICA – VEÍCULOS MECÂNICA PESADA. VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ	HORAS	200	72,00	14.400,00
12	MÃO DE OBRA MECÂNICA – VEÍCULOS MECÂNICA PESADA. VEÍCULOS DAS MARCAS SCANIA, IVECO E INTERNACIONAL	HORAS	200	76,00	15.200,00
14	MÃO DE OBRA MECÂNICA – VEÍCULOS MECÂNICA PESADA. VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEN	HORAS	100	76,00	7.600,00
					TOTAL R\$ 59.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação e codificação descritas no item 19.1 do Edital de Abertura do Pregão Presencial 27/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Borborema acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional à ata, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Setor de Almoxarifado, conforme os prazos abaixo:
 - 1.1. Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Município de Borborema, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
 - 1.2. Efetuar o serviço de autossocorro, fora do Município de Borborema (respeitando o limite de 30 km), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
2. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão a escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
3. A CONTRATADA deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta Ata é de **6(seis) meses**, contado da data da sua assinatura, iniciando-se em **05/06/2017** e com termino em **04/12/2017**, prorrogáveis até 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA ATA

1. A LICITADA deverá apresentar à Administração da LICITANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada da ata:
2. A LICITADA também estará sujeita à Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, a fim de garantir as instalações e todos os bens a serem entregues a sua guarda, os quais se encontram relacionados no Anexo I do Edital do Pregão nº 027/2017.
 - 2.1. No caso da cobertura adicional dos Equipamentos Estacionários e Móveis, o valor segurado deverá corresponder à totalidade dos bens e equipamentos colocados sob a guarda da LICITADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta ata, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
 - 2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da ata, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
 - 2.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;
 - 2.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e depois de chamada do Serviço de Transportes, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
 - 2.4. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência da ata ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
 - 2.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Borborema, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
 - 2.6. Manter, durante a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.7. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
 - 2.8. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
 - 2.9. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor da ata, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Borborema;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

2.10. Apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura da ata;

2.11. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;

2.12. Devolver à Prefeitura Municipal de Borborema as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

2.13. Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

2.14. Conceder à Prefeitura Municipal de Borborema especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

2.15. Manter oficina – com espaço físico coberto – e almoxarifado localizados a perímetro urbano de Borborema;

2.16. Possuir (durante a vigência contratual):

a) profissionais devidamente capacitados do ramo automotivo;

b) manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.

2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata;

2.18. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da LICITANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto desta ata;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da LICITANTE, durante a vigência desta ata.

4. A LICITANTE deve:

4.1. comunicar à LICITADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

4.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

4.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

4.5. Designar servidor para acompanhar a execução da ata; e

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

1. Durante a vigência desta ATA, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da LICITANTE devidamente designado para esse fim, o Sr. Aislan Eduardo dos Santos Cavallini, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.441.738-46, permitindo ainda a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência desta ATA, a LICITADA deve manter preposto, aceito pela Administração da LICITANTE, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização da ata ou a outro servidor designado para esse fim.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1. Esta ata pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da LICITANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços relativos aos serviços pagos pela “hora-homem”, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, acumulado em 6 meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão desta ata se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a LICITANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa a rescisão da ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a LICITADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a LICITANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente ata fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 027/2017, constante do processo nº 849/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta da CONTRATADA deverão incidir sobre os preços da mão de obra durante todo o período contratual.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

2. O percentual de desconto sobre mão de obra será aplicado sobre o valor das TABELAS DE TEMPO-PADRÃO DE SERVIÇOS POR MARCA E MODELOS DE VEÍCULOS, cujo resultado será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados, conforme estabelecido pela pesquisa de mercado.

3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela LICITANTE.

4. O pagamento será efetuado pela LICITANTE, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da LICITADA, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5. Nenhum pagamento será efetuado à LICITADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1. O descumprimento, pela LICITADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. A LICITANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à LICITADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela LICITADA, nos termos desta ata.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a LICITADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela LICITANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no cadastro de fornecedores da LICITANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falha na execução da ata;
- 1.4. fraude na execução da ata;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da ata.

3. O retardamento da execução previsto no item 1.2 estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da ata após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

4. A falha na execução da ata prevista no item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

item 5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir horário estabelecido pela ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITADA à LICITANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da LICITANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 3 e 4 da Cláusula Sexta desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para as questões que se suscitarem entre os LICITANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 05 de junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal
LICITANTE

LUIS ROBERTO MARINELLO & CIA LTDA – ME

Luis Roberto Marinello - Representante Legal
LICITADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 14-01/2017 – Origem: Processo 849/2017 – Pregão Presencial nº 27/2017 - LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: **LUIS ROBERTO MARINELLO & CIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 64.733.587/0001-20 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTOS AUTOMOTIVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS , PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA S/P**. Valor Global: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais). Vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 05 de junho de 2017 e com término em 04 de dezembro de 2017. Assinatura: 05/06/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de junho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.